CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de equipamento informático
(P.A. N.º 60/GJC/2020)

Parte I

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Equipamento informático – 13 Computadores portáteis e Periféricos (5 Ratos sem fios) - (CPV: 30213100-6 - Computadores portáteis).

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a fornecer o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as Especificações técnicas e requisitos constantes do caderno de encargos;
 c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução do contrato;
 d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossíveis o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 f) Não subcontratar, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo cocontratante;
b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 - Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base global do presente procedimento, para a totalidade dos bens que constituem objeto do presente caderno de encargos é de € 9.727,12 (nove mil, setecentos e vinte e sete euros e doze cêntimos), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens, incluindo, as despesas de transporte e eventuais taxas de entrega.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento da fatura é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 8.ª

Caracterização dos Equipamentos

1. Os equipamentos objeto do presente caderno de encargos são os seguintes:
 a) 13 (treze) computadores portáteis com as especificações técnicas mínimas constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos;
 b) 5 (cinco) ratos sem fios.
2. A caracterização técnica dos bens a contratar, bem como a sua identificação concreta (marca, modelo, part number) será indicada pelo concorrente na proposta a apresentar, devendo cumprir as especificações e requisitos mínimos fixados no número anterior.
3. Os preços a apresentar têm como limite o preço base fixado no procedimento.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 - Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 9.ª

Marcas, modelos e part numbers dos bens a contratar

1. A caracterização dos bens a contratar, bem como a sua identificação concreta (marca, modelo, *part number*) será indicada pelo concorrente na proposta a apresentar no procedimento, devendo cumprir as especificações e requisitos mínimos fixados no Anexo I do presente caderno de encargos.
2. Os concorrentes podem propor bens de diferentes (marcas, modelos ou *part numbers*), desde que cumpram as especificações e requisitos mínimos fixados no presente caderno de encargos, incluindo, o preço base.

Cláusula 10.ª

Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens

1. Os cocontratantes devem garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro.
2. Os cocontratantes devem, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Cláusula 11.ª

Requisitos relativos ao local e condições de entrega

1. Os equipamentos objeto do presente caderno de encargos, devem ser entreques nas instalações da entidade adjudicante, sitas na Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Apartado 7586 - Alfragide 2610-999 Amadora.
2. A entrega dos equipamentos deve ocorrer no **prazo máximo de 30 dias** a contar da data de envio da Nota de Encomenda.
3. Os bens devem ser fornecidos com os cabos necessários ao seu funcionamento e são instalados nos locais definidos pelas entidades adjudicante.
4. Os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos bens são da exclusiva responsabilidade do cocontratante.
5. O cocontratante é responsável pela instalação dos bens em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente, garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, incluindo a pré-instalação de sistemas operativos, nos casos aplicáveis, exigidos pela entidade adjudicante.
6. Apenas em caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem os cocontratantes, logo que dele tenham conhecimento, solicitar à entidade adjudicante a prorrogação do respetivo prazo de entrega.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 - Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 12.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações constantes do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 13.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega e de instalação dos bens, a entidade adjudicante dispõem de um prazo máximo de 30 dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, realizando testes e aferindo eventuais irregularidades ou de defeitos de fabrico, de transporte ou de montagem.
2. A entidade adjudicante pode solicitar a colaboração do cocontratante para a realização dos testes referidos no número anterior.
3. Findo o prazo referido no n.º 1 sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos equipamentos, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição de bens será da responsabilidade do cocontratante a retificação das anomalias detetadas.
5. O cocontratante dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da comunicação da entidade adquirente para proceder à substituição dos bens fornecidos, em caso de rejeição dos mesmos.
6. O cocontratante dispõe de um prazo de 2 dias úteis para suprir deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
7. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do cocontratante.
8. A rejeição pela entidade adquirente dos bens, nos termos do presente artigo, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 14.ª

Aceitação dos bens

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante pode emitir auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o cocontratante das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 15.ª

Prazo de garantia

O prazo de garantia dos bens a adquirir é, no mínimo, de 2 anos.

Cláusula 16.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte III

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante.
2. Pelo incumprimento do prazo de entrega previsto no n.º 2 da cláusula 12.º do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção pecuniária no valor mínimo de € 50,00, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS=0{,}005 \times V \times t$$

Em que:

VS= valor da sanção em euros

V = Valor do contrato

T = número de dias em incumprimento

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 - Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

Cláusula 18.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos previstos no CCP.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 19.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de leitura e entrega, cujos endereços devem constar do contrato a celebrar, ou, através de carta registada com aviso de receção a remeter para a sede das partes outorgantes do contrato.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 - Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

ANEXO I

Especificações técnicas		
Equipamento		
Marca	-	
Modelo	-	
Part Number	-	
Sistema Central		
Familia processador	Intel Core i5	
Modelo processador	10210U	
Nº de "cores" por processador	4	
Memória instalada (GB)	8 GB DDR4 2666MHz SODIMM	
Nº de ranhuras de memória livres	2 x 8GB	
Armazenamento		
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	512 GB	
Tipo de disco	SSD	
Placa Gráfica		
Placa Gráfica	Intel UHD Graphics	
Saída de vídeo	HDMI	
Webcam integrada	HD	
Ecrã		
Tamanho imagem visível (polegadas)	14''	
Resolução (pixeis)	1920 x 1080 Full HD	
Sistema de Som		
Processador de som	Sim	
Microfone integrado	Sim	
Colunas integradas	Sim	
Conectividade		
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000 Mbps	
Wi-Fi	802.11ax	
Rede móvel terrestre	-	
Nº de portas USB 2.0	1	
Nº de portas USB 3.1	2	
Nº de portas USB tipo C	1	
Entrada de dados		
Teclado QWERTY Português	Sim	
Formato		
Peso em condições de uso (com bateria e transformador) - (Kg)	≤ 2,4 Kg	
Software		
Sistemas operativos suportados	Windows 10 PRO	
Certificação, normas e legislação		
Eficiência energética	Energy Star 5.2 *	
Periféricos		
Rato		
Rato sem fio	USB Óptico Scroll s/fio	
Software		
Sistema operativo		
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento (se aplicável)	Windows 10 PRO	
Garantia		
Período de garantia	24 meses	
Tempo de intervenção	next business day	

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 - Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt